



lau 1085/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2007.

DATA 16 / 04 / 2007.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Autor: o chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão de 17 / 04 / 07

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final em 26 / 04 / 07
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, O. F. e Contas em 26 / 04 / 07
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Obras e S. Públicos em 26 / 04 / 07
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de Educação, L. S. R. Social em 26 / 04 / 07
Parecer Nº de / / opina pela

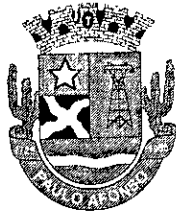
A Comissão de Direitos, H. M. Ambientais em 26 / 04 / 07
Parecer Nº de / / opina pela

1ª Discussão em 19 / 06 / 07 Aprovado
2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria.

Não há parecer das comissões 19.06.07

Remetido ao Prefeito para sanção em / /
Sanccionado em / / / Constituído na Lei Nº / /



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1493
DE 26/06/2007 POR *unanimidade*
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 26/06/2007
.....
PRESIDENTE

EMENDA SUPRESIVA Nº 001/2007

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 021, de 16 de abril de 2007, que dispõe sobre as "Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências".

SUPRIMA-SE: o artigo 61 do Projeto de Lei nº 021/2007, de 16 de abril de 2007, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências".

Art.61. SUPRIMA-SE

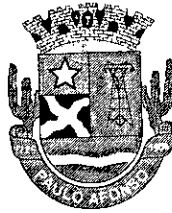
JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção, ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nas sociedades que acolhem a fórmula representativa de organização – como a brasileira e as da maioria das nações ocidentais –, a vontade geral do povo é manifestada por intermédio dos mandatários eleitos para integrar o Poder Legislativo. Apenas estes têm legitimidade para definir, para cada período de tempo, as políticas públicas, as prioridades e os programas de gasto que interessam à maioria dos segmentos da população que representam. Nessa perspectiva, cabe ao Poder Executivo apenas apresentar propostas de atuação fundamentadas em diagnósticos, implementar as decisões do povo (tomadas pelos corpos legislativos) sistematizadas na Constituição e nas leis, e exercitar os atos de gestão com competência e responsabilidade, de modo a aumentar a eficácia do Governo e a eficiência de suas unidades.

Não é por acaso, mas por respeito à melhor doutrina, que o processo orçamentário brasileiro, na forma ora definida pela Constituição – abrangendo várias componentes (PPA, LDO, LOA) –, passou a constituir um dos mecanismos mais efetivos da participação do Legislativo no campo das políticas públicas e na viabilização de intervenções significativas no contexto dos gastos governamentais.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 447
Em 25/06 de 2007
Helena Ribeiro
Secretaria Administrativa



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

No novo cenário e contexto os processos de planejamento e de elaboração das leis orçamentárias do setor público brasileiro ocorre hoje num contexto participativo e democrático. A principal determinante dessa nova situação foi a Constituição de 1988, que, ao restaurar as prerrogativas tradicionais do Parlamento, ampliou, em muito, o âmbito de atuação do Legislativo no campo das políticas públicas.

Com a CF de 1988 o Poder Legislativo deixa de ser um mero espectador nos processos relativos às políticas públicas, passando a intervir, de fato, nos respectivos processos decisórios. Assim, um dos instrumentos básicos para a sistematização das políticas públicas é o processo de planejamento, na acepção do conjunto de ações estabelecidas com vistas a ampliar o conhecimento sobre a realidade presente – inclusive quanto aos recursos efetivamente disponíveis e/ou mobilizáveis –, a delinear o futuro desejado (e factível) e a articular as providências que permitam passar da situação presente para a desejada. Nesse particular a nova Constituição assegurou relevantes participações ao Legislativo.

O art. 61 insere autorização que, em essência, buscar privar o Poder Legislativo da sua prerrogativa de legislar sobre a matéria.

A iniciativa das leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, reiterado na Constituição do Estado da Bahia bem como na da Lei Orgânica do Município. Nessa perspectiva, ressalta-se que a Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos; criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública*, entre outros. É o que está expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da Carta Política.

No sistema constitucional democrático brasileiro, os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e **têm atribuições distintas e específicas estabelecidas** que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso.

Por ser o Legislativo o veiculador da vontade popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, analisar, apreciar, emendar e aprovar projetos desta natureza. Senão vejamos o disposto na art. 166 da Constituição Federal.

Constituição Federal



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

*" Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais **serão apreciados** pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum."*

Disposições estas reiteradas pela Constituição do Estado bem como pela Lei Orgânica do Município.

O orçamento público, juridicamente, materializa-se numa lei ordinária, de validade anual, que exprime, em termos financeiros e técnicos, as decisões políticas na alocação dos recursos públicos, estabelecendo as ações e programas prioritários para atender às demandas da sociedade.

Além de permitir o controle das finanças públicas, evitando que sejam realizados gastos não previstos, o orçamento público atua como instrumento da programação de trabalho do governo como um todo, e de cada um de seus órgãos em particular.

O texto constitucional promulgado em 1988 trouxe inovações significativas na sistemática de elaboração e de apreciação dos instrumentos que compõem o chamado "modelo orçamentário".

O principal arcabouço legal do processo de planejamento e de orçamento está inscrito nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal e tem como expoente formal três documentos interdependentes: *Lei do Plano Plurianual (PPA)*, *Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)* e a *Lei Orçamentária Anual (LOA)*.

No novo cenário e contexto os processos de planejamento e de elaboração das leis orçamentárias do setor público brasileiro ocorre hoje num contexto participativo e democrático. A principal determinante dessa nova situação foi a Constituição de 1988, que, ao restaurar as prerrogativas tradicionais do Parlamento, ampliou, em muito, o âmbito de atuação do Legislativo no campo das políticas públicas.

Com a CF de 1988 o Poder Legislativo deixa de ser um mero espectador nos processos relativos às políticas públicas, passando a intervir, de fato, nos respectivos processos decisórios.

Um dos instrumentos básicos para a sistematização das políticas públicas é o processo de planejamento, na acepção do conjunto de ações estabelecidas com vistas a ampliar o conhecimento sobre a realidade presente – inclusive quanto aos recursos efetivamente disponíveis e/ou mobilizáveis –, a delinear o futuro desejado (e factível) e a articular as providências que permitam passar



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

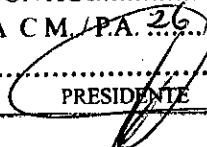
da situação presente para a desejada. Nesse particular a nova Constituição assegura relevantes participações e efetivas contribuições que o Legislativo pode e deve ter no processo sistematização das políticas públicas que se insere planejamento e, conseqüentemente a lei Orçamentária Anual.

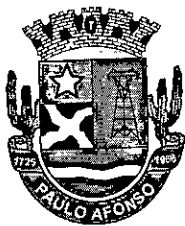
Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007.


ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente


DELMIRO ALVES DE MATOS
Relator


EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1483
DE 26/06/2007 POR Unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 26/06/2007
.....
PRESIDENTE 



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA - PT


EMENDA ADITIVA Nº 04/2007

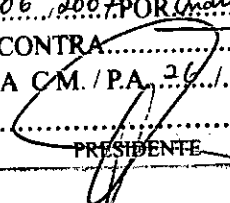
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

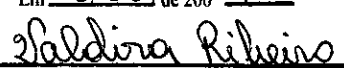
Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo - Nós e o Meio Ambiente, uma ação com o seguinte texto:

- Criação e manutenção do Ecoparque do Município, na área do Exército.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007


Prof. Dorival Pereira Oliveira
Vereador - PT

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1493
DE 26 / 06 / 2007 POR Unanidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM. / P.A. 26 / 06 / 2007
.....
PRESIDENTE 

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 457
Em 25 / 06 / de 200 7

Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA - PT


EMENDA ADITIVA Nº 05 / 2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo – Escola Democrática: Celeiro de Cidadania e Solidariedade, uma ação com o seguinte texto:

- Efetivar e ampliar o processo de Gestão Democrática nas Escolas, com a realização de eleições diretas para diretoras e diretores.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007


Prof. Dorival Pereira Oliveira
Vereador - PT

ATESTO O RECEBIMENTO PRÓT Nº. <u>458</u>
Em <u>25.06</u> de 200 <u>7</u>
<u>Saldia Ribeiro</u>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. <u>1793</u>
DE <u>26.06.2007</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M. / P.A. <u>26.06.2007</u>

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA - PT

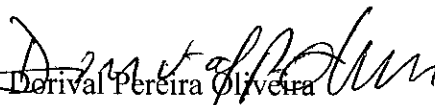
EMENDA ADITIVA Nº 06 / 2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

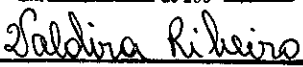
Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo - Portal da Universidade Pública, uma ação com o seguinte texto:

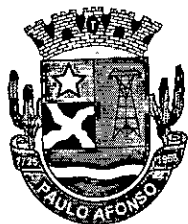
- Parceria para ampliação do Campus VIII da UNEB.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007


Prof. Dorival Pereira Oliveira
Vereador - PT

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1493
DE 26/06/2007 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM/PA. 26.10.6.2007
.....
PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 459
Em 25.06 / de 2007

Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA - PT


EMENDA ADITIVA Nº 07 / 2007

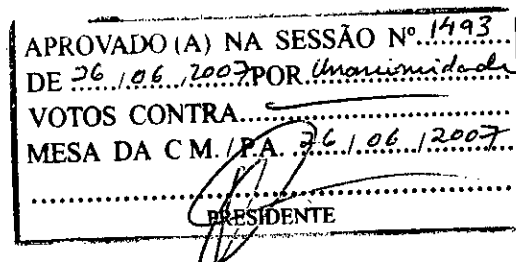
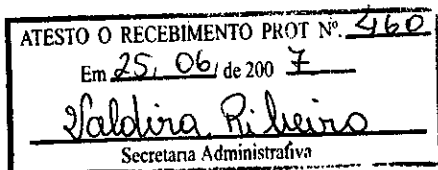
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

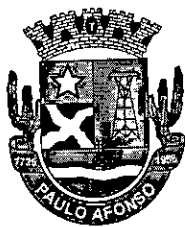
Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo - Nós e o Meio Ambiente, uma ação com o seguinte texto:

- Criação do Parque Municipal da Serra do Umbuzeiro.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007


Prof. Dorival Pereira Oliveira
Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA - PT


EMENDA ADITIVA Nº 08 / 2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

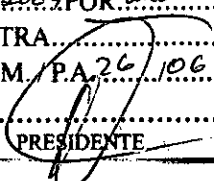
Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo – Inclusão Social, uma ação com o seguinte texto:

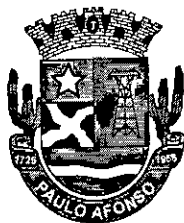
- Criação e manutenção da Casa do Estudante do Meio Rural.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007


Prof. Dorival Pereira Oliveira
Vereador - PT

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>461</u>
Em <u>25.06</u> / de 200 <u>7</u>
<u>Valdira Ribeiro</u>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1493</u>
DE <u>26.06.2007</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM / PA <u>26/06/2007</u>
.....
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA - PT

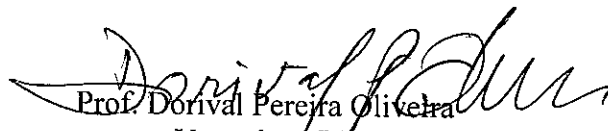
EMENDA ADITIVA Nº 09/2007

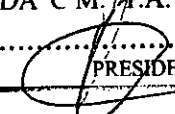
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

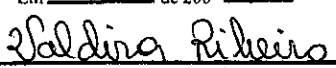
Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo - Portal da Universidade Pública, uma ação com o seguinte texto:

- Parceria para implementação do CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007


Prof. Dorival Pereira Oliveira
Vereador - PT

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1493...
DE 26 / 06 / 2007 POR Unanidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 26 / 06 / 2007
.....

PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 462
Em 25 / 06 / de 2007

Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA - PT

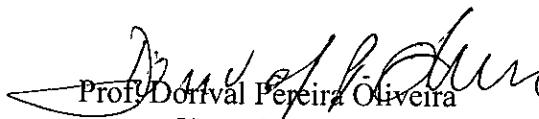
EMENDA ADITIVA Nº 10 / 2007

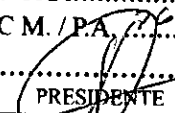
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

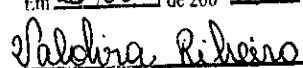
Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo – A Escola que eu Quero: Educando e Cuidando, uma ação com o seguinte texto:

- Implantação e manutenção do Programa Mães Crecheiras.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007


Prof. Dorival Pereira Oliveira
Vereador - PT

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1493
DE 26 / 06 / 2007 POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. 26 / 06 / 2007
.....
PRESIDENTE 

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 463
Em 25.06 / de 200 7

Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -
GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA - PT


EMENDA ADITIVA Nº 11 / 2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

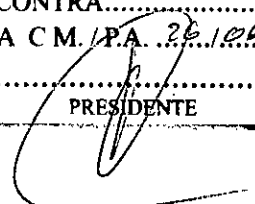
Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo – Desenvolvimento Cultural, uma ação com o seguinte texto:

- Centro de Apoio e incentivo à pesquisa científica sobre a memória histórica e a cultura material e imaterial de Paulo Afonso.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007


Prof. Dorival Pereira Oliveira
Vereador - PT

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>464</u>
Em <u>25, 06</u> / de 200 <u>7</u>
<u>Daldira Ribeiro</u>
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1493</u>
DE <u>26, 06, 2007</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. <u>26, 06, 2007</u>
.....
 PRESIDENTE

*PROJETO DE
LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS*

**2008
2008**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PAULO AFONSO**



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Ofício/PMPA/Gab - 193/07

Paulo Afonso, 16 de abril de 2007.

Senhor Presidente:

Objetivando atendermos o artigo 45 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de abril de 2000, encaminhamos, em anexo, a esta casa Legislativa, a relação dos projetos realizados no primeiro trimestre de 2007 no Município.

Na oportunidade, aproveito para reiterar a Vossa Excelência e aos demais senhores Vereadores as expressões do meu maior apreço.

Atenciosamente,



RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
JOSÉ ÂNGELO CARVALHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Mensagem n. S/N /2007

Paulo Afonso, 16 de abril de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação da augusta Câmara de Vereadores do Município de Paulo Afonso, o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

A presente proposição trata das metas e prioridades da administração municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações, disposições sobre a política e as despesas com pessoal, disposições relativas as alterações na legislação tributária do município, a administração da dívida pública municipal e operação de crédito e disposições gerais.

Na elaboração do referido Projeto, buscou-se manter os dispositivos já consagrados em leis de diretrizes anteriores, determinados pela Constituição Federal e Lei nº 4.320/64.

Além das matérias já mencionadas, foram também contemplados os dispositivos constantes no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, na forma de anexos e de conteúdos do texto do Projeto de Lei, sobre:

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II – METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2006
- Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência
- Anexo II. G Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

Estou certo que Vossa Excelência e os demais pares dessa augusta Câmara de Vereadores, prestarão ao projeto a costumeira atenção, no sentido de aprová-lo, sobretudo porque ele coincide com as verdadeiras aspirações da nossa sociedade.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protestos de estima e apreço.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 21 /07

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1493 DE 16 DE ABRIL DE 2007.
DE 26 / 06 / 07 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M. / PA 16 / 06 / 07
.....
PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, artigo 4º, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 126 da Lei Orgânica municipal, as diretrizes orçamentárias do município de Paulo Afonso para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – disposições sobre a política e as despesas com pessoal;
- V – disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;
- VI – a administração da dívida pública municipal e operação de crédito;
- VII – disposições gerais.

CAPÍTULO I
AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2006/2009, aprovada pela Lei nr. 1028, de 20 de dezembro de 2005.

§ 2º As prioridades definidas neste artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, sem constituir, todavia, limite à programação das despesas e buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos, estabelecidos no Plano Plurianual - 2006/2009:

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 270
Em 17 / 04 / de 200 7
Saldira Ribeiro
Secretaria Administrativa

Rla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

- I melhoria da qualidade de vida;
- II promoção da cidadania e da integração social;
- III desenvolvimento municipal integrado;
- IV promover a municipalização do trânsito;
- V desenvolvimento da gestão pública;
- VI - ação legislativa.

CAPÍTULO II
A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2008, será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 31 de setembro de 2007, em consonância com o art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II projeto de lei orçamentária anual
- III relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de despesa e modalidade de aplicação;
- IV informações Complementares.

Parágrafo único - Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Para efeito da Lei Orçamentária, entende – se por:

- I - **função**, nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II - **subfunção**, nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
- III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA – Plano Plurianual;
- IV - **projeto**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais normalmente resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

RSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

VI - **operação especial**, as despesas não contribuem para a manutenção, das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando basicamente o detalhamento da função Encargos Especiais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de subfunções, projetos, atividades e operações especiais, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual do município de Paulo Afonso visa manter o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo.

§ 2º Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações de Manutenção e Ações de Ampliação.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Paulo Afonso, constituir-se-á de:

- I - texto de lei
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º Integrarão a lei orçamentária um anexo específico:

- I - demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II - o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art.4º;
- III - o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV - as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e a entidades da administração direta, segundo o orçamento a que pertence;
- V - o sumário geral do orçamento fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregados em projetos e atividades;

RCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

- VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VII - o sumário geral do Orçamento Fundo, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.

Art. 8º A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos Orçamentários;
- II - contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III - houver viabilidade técnica e econômica;
- IV - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, serão entendidos:

- a) como conservação do patrimônio público as ações, independente de sua classificação orçamentária, relacionadas, dentre outros, com os seguintes objetivos:
 - 1) conservação e recuperação de unidades escolares;
 - 2) conservação e recuperação de unidades de saúde;
 - 3) conservação de cemitérios, praças públicas, redes de iluminação pública;
 - 4) conservação de unidades administrativas.

Art. 10º O Orçamento Fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinação órgão, unidades

Ren



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

orçamentárias, programa ou natureza de despesa, identificando pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11º O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único - Serão excluídos do orçamento fiscal do município os fundos, entidades e órgãos integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 12º As autarquias, entes que compõem a administração indireta de direito público, deverão ser criados por lei e sua regulamentação ser feita por meio de decreto.

§ 1º O orçamento das autarquias deverá obedecer ao disposto nos artigos 107 a 110 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º As autarquias contarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 13º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

Art. 14º As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela União e terão seus desdobramentos estabelecidos mediante ato do Prefeito Municipal na forma permitida em legislação pertinente.

Art. 15º Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:

- I - demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II - quadro - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:
 - a) - por grupo de despesa;
 - b) - por modalidade de aplicações;
 - c) - por função;
 - d) - por sub função
 - e) - por programa;
- III - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das autarquias, que integram a Lei Orçamentária.

REN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 16º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II seus capítulos e seções pela Lei nº 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:

- I - relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;
- II - cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que as tenha aprovado;

Art. 17º Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) - dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) - serviço da dívida;
- III - sejam relacionadas:
 - a) - com correção de erros ou omissões ; ou
 - b) - com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária - LOA.

Art. 18º O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 19º A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta da LOA - Lei Orçamentária Anual, somente será atendida mediante redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividade, observados as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

RAA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária;

§ 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 20º Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º Os Quadro de Detalhamento da Despesa serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD's) podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execuções orçamentárias, respeitadas, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 21º A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município de Paulo Afonso.

**CAPÍTULO III
AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 22º Na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária para o exercício de 2008, o Município de Paulo Afonso buscará obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único - As prioridades, e as metas fiscais definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Art.23º A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2008 deverão nortear – se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I valorização do setor público municipal;
- II austeridade e transparência na alocação de recursos públicos;
- III combater a pobreza através dos Programas na área social básica;
- IV obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V promover o desenvolvimento integrado e sustentável no município.

Art. 24º No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2007.

Art. 25º Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 26º A estimativa da receita do Município será realizada pela Secretária de Administração e Finanças considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27º Ressalvadas as vinculações decorrentes de legislação federal e de convênios e operações de crédito com destinação específica, a alocação dos recursos disponíveis obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- b) despesas com o pagamento do serviço da dívida;
- c) despesas com projetos em andamento, conforme disposto no art. 9º, parágrafo único, desta Lei;
- d) despesas com a conservação do patrimônio público, como disposto no art. 9º, parágrafo único desta Lei;
- e) atendimento à manutenção dos serviços existentes;
- f) despesas com novos projetos e expansão das ações de prestação de serviços.

Art. 28º Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 29º Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 30º As despesas de pessoal e serviço da dívida terão prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

REA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 31° Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32° As dotações à conta de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal destinadas, a despesa de capital obedecerão à Lei Orgânica do Município, aos dispositivos legais próprios e ainda às prioridades contidas no Plano Plurianual.

Art. 33° As receitas próprias dos órgãos que integra a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundos, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, respeitado o disposto no artigo 30.

Art. 34° O orçamento fiscal apresentará demonstrativos dos projetos de obras públicas por setores urbanos e rurais, organizados de modo a identificar os planejados para a sede e para os demais distritos.

Art. 35° O projeto de lei orçamentária conterà discriminadas, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Art. 36° O limite para Reserva de Contingência, é até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 37° As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2008 por créditos adicionais, remanejamentos, transferências e transposições serão apresentados na forma e com o detalhamento nela estabelecidos.

Art. 38° O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2008, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

REN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 39º Para efeito do disposto da Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 46 desta Lei, bem como o dispositivo na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25/00;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 40º A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 01 de agosto de 2007, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2008.

Parágrafo único - O percentual financeiro devido à Câmara deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia útil de cada mês.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 41º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde e assistência social e obedecerá aos dispostos nos artigos 194, 195, 196, 200 e 203, da Constituição Federal, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

nen



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 42º Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 43º O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA E AS DESPESAS COM PESSOAL**

Art.44º O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando revisão na administração de recursos humanos nas seguintes condições:

- I - melhorar a qualidade do serviço público;
- II - realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;
- III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura;
- V - realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração direta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor;
- VI - contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por organizações cooperativas ou organizações sociais civis de interesse público ou organizações não – governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Observado o disposto no artigo 49, § 2º desta lei e nas demais disposições pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 45º As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2008, com base nas

nen



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

despesas executadas no mês de julho de 2007, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

§ 1º O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- a) - educação;
- b) - saúde;
- c) - infra estrutura e meio ambiente;
- d) - fiscalização fazendária;
- e) - serviços técnico – administrativos;
- f) - assistência à criança, adolescente e ao idoso;
- g) - serviços públicos;
- h) - turismo.

§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias, fundações só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício; obedecido ao limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46º Serão Compatibilizadas como “Outras Despesas de Pessoal” aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

Parágrafo único - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite percentual de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO**

Art. 47º O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na área da administração tributária municipal, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

nen



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

- III - revisão e atualização da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- IV - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- VII - cadastramento imobiliário e econômico;
- VIII - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- IX - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/00, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe título V, da Lei 4.320/64.

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício financeiro de 2008.

Art. 48º O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI
A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE
CRÉDITO**

Art. 49º A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas:

- I - Número da ação originária;

Ren



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

- II- Número do precatório;
- III - Tipo de causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI- Valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único – A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT – (ato das disposições constitucionais transitórias), observará no exercício de 2007, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP – DI - Índice Geral de Preços – disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 50º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 51º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nr. 101, de 2000

Art. 52º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas de forma que possibilite ao Poder Executivo realiza – lás no exercício

Art. 53º As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas.

Art. 54º O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nr. 101, de maio de 2000.

§ 1º A lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações à nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, inciso I da Resolução do Senado Federal nr. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Ver



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 55° A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito, por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nr. 101/01.

Art. 56° A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57° As alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, para exame pela Câmara Municipal.

Art. 58° Caso seja necessária a aplicação do disposto no artigo 9°, da Lei Complementar nº 101, para cumprimentos das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2008.

§ 1° - Ficam excluídas, da limitação de que trata o caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2° Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3° da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 59° O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 60° A aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008, deverão ser orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade de modo a evidenciar a transparência dos atos públicos, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio de internet, as seguintes informações:

- I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3°, da Lei Complementar nº 101/01;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

- II - a proposta da Lei Orçamentária anual aprovada;
- III- relatórios resumidos de execução orçamentária e o de acompanhamento quadrimestral, apresentado pelo Prefeito em audiência pública, conforme disposto nos artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 61º Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2007, fica o Poder Executivo autorizado a sancionar a proposta orçamentária para o exercício de 2008 na sua íntegra, como Lei Orçamentária do Município de Paulo Afonso para o Exercício de 2008.

Art. 62º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, 16 DE ABRIL DE 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Sumário

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXO II – METAS FISCAIS

- Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
- Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2005
- Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
- Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido
- Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
- Anexo II. F Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência
- Anexo II. G Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
- Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

Res



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
ACÇÃO LEGISLATIVA		
Manutenção dos Serviços da Câmara;	Serviços Mantidos	100%
Reequipamento do Legislativo;	Sede Reequipada	100%
Capacitação e Qualificação dos Servidores do Legislativo;	Servidores Capacitados	5
BIBLIOTECA ESPECIALIZADA		
Atualização do Acervo Bibliográfico;	Acervo Atualizado	100%
Aquisição de Acervo Especializado;	Acervo Adquirido	100%
ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA		
Realização de Auditorias nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal;	Auditoria Realizada	1
Realização de Inspeções nas Unidades que Prestam Serviços à Sociedade;	Inspeção Realizada	2
Elaboração de Normas, Procedimentos e Manuais Técnicos;	Normas Elaboradas	4
Supervisão da Gestão de Fundos, Programas e Convênios;	Relatório Elaborado	3
Apuração dos Atos e Fatos Considerados Irregulares ou Ilegais;	Relatório Elaborado	1
Implantação da Avaliação dos Resultados Quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão;	Avaliação Realizada	100%
Realização de Seminários;	Seminário Realizado	3
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA		
Apoio as Ações da Controladoria;	Serviço Prestado	100%
Contratação de Mão-de-Obra;	Pessoal Contratado	100%
FALANDO COMO NOSSA GENTE		
Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária);	Canal Criado	1
Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático;	Sistema Implantado	1
Divulgação das Ações da Prefeitura ;	Ações Divulgadas	60
Manutenção de Central de Informação;	Centro Mantido	1
Implantação de Ações Endomarketing;	Ações Implantadas	4
Realização de Pesquisas;	Pesquisas Realizadas	4
Promoção do Concurso Público - Cidadania Paulafonsina;	Concurso Promovido	1
Padronização e Fixação da Logomarca;	Ações Implantadas	4
Publicação e Divulgação de Códigos, Leis e Cartilhas Educativas	Ações Implantadas	4
Divulgação de Eventos no Município	Eventos Divulgados	24
Apoio Publicitário Permanente a Eventos de Entidades Sociais, Recreativas, Educativas, Culturais e Religiosas do Município;	Ações Divulgadas	12
** Realização de Campanhas Publicitárias (Educativas, de Cidadania, de Saúde, etc.);	Campanhas Realizadas	4
** Produção de Vídeos, Clips, Documentários e Registro de Eventos;	Eventos Produzidos	400
CRESCENDO COM NOSSA GENTE		



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Estimular e apoiar a participação dos segmentos sociais na elaboração de políticas públicas e de projetos de desenvolvimento sustentável	Ação Realizada	100%
Apoio permanente às ONGS nno desenvolvimento de suas ações e formações e capacitação	Ação Realizada	5
Articular-se com os municípios vizinhos em defesa dos interesses regionais e desenvolvimento do município	Ação Realizada	100%
Instalação e Manutenção do Portal da Cidadania	Ação Realizada	1
Apoio as atividades do Cerimonila do Gabinete	Ação Realizada	100%
Execução de pesquisas, estudos e projetos especiais de opinião político-institucionais, administrativas e de Gestão Pública	Ação Realizada	8
Apoio ao receptivo de autoridades e visitantes oficiais	Ação Realizada	100%
Promoção do Prêmio Cidadania	Ação Realizada	1
OUVIDORIA		
Implantação e Manutenção das Ações da Ouvidoria	Ações Divulgadas	100%
PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO		
Elaboração de Projetos Executivos;	Projeto Elaborado	30
Desapropriação de Áreas para a Implantação de Marco pelas Industrias;	Área Desapropriada	1
Criação de Comissão de Integração de Obras de Infra-Estrutura;	Regulamentação Elaborada	1
DEMOCRACIA PARTICIPATIVA		
Implantação do Orçamento Participativo;	Orçamento Implantado	100%
Prefeitura Itinerante;	Orçamento Implantado	10
RESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
Elaboração de Projetos de Lei Hieraquização Viária;	Projeto Elaborado	1
Elaboração de Projetos Básicos das Obras Viárias Priorizados com Vistas á Espanção de Recursos;	Projeto Elaborado	1
Cadastramento Digital Georeferenciado da Infra-Estrutura Viária;	Cadastro Implantado	100%
Hieraquização do Sistema Viário;	Mapeamento Implantado	100%
PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE AREAS URBANAS CARENTES		
Criação do Plano de Desenvolvimento Comunitário nas Areas Urbanas Carentes;	Plano Elaborado	1
Promover Plano de Limpeza Urbana nas Áreas Carentes;	Plano Elaborado	1
Implantação do Plano de Contigência para Eliminação de Áreas de Riscos nas Áreas Carentes;	Plano Elaborado	1
VALORIZAÇÃO DA IMAGEM URBANA		
Elaboração de Plano Macro de Intervenções em Praças e Espaços Públicos;	Plano Elaborado	1
Implantação do Mobiliário Urbano, Marcos e Monumentos;	Programa Implantado	1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Construção do Centro Administrativo de Paulo Afonso;	Centro Construído	1
Informatização de Unidades;	Unidade Informatizada	90%
Elaboração e Implantação do Projeto do Sistema Integrado de Informação e Atendimento ao Público;	Projeto Implantado	1
Elaboração do Plano de Cargos e Salários;	Plano Elaborado	100%
Implantação e Manutenção da Guarda Municipal;	Projeto Elaborado	50%
Realização de Concurso Público;	Concurso Realizado	1
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Modernização dos Programas de Informática e dos Procedimentos da Administração Tributária;	Programas Modernizados	100%
Revisão do Cadastro Imobiliária;	Cadastro Atualizado	100%
Elaboração de Projeto de Incremento da Receita Própria;	Projeto Elaborado	1
Informatização dos Serviços de Arrecadação Tributária;	Serviço Informatizado	100%
Implantação de Central de Cobrança da Dívida Ativa;	Central Implantada	1
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL		
Elaboração e Implantação de Programa de Alfabetização para Servidor Municipal;	Programa Implantado	50%
Promoção de Atividades Cultural e Esportiva;	Atividades Realizadas	50%
Intermediação de Plano de Saúde;	Plano Intermediado	20%
EDUCAÇÃO FISCAL		
Campanha de Educação Fiscal;	Campanha Realizada	50%
Campanha de Incentivo Fiscal;	Campanha Realizada	50%
APOIO ADMINISTRATIVO		
Aquisição de Equipamento;	Equipamento Adquirido	100%
Manutenção e Funcionamento Administrativo de Unidades	Pessoal Mantido	100%
BANCO DO POVO		
Implantação do Banco do Povo	Pessoas Atendidas	1
Manutenção do Banco do Povo	Bco. Mantido	100%
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Conservação e Manutenção do Cemitério Padre Lourenço Tori;	Cemitério Ampliado	95%
Manutenção e Serviço de Padronização de Equipamentos Públicos;	Equipamento Padronizado	95%
Manutenção da Iluminação Pública;	Iluminação Mantida	100%
Manutenção de Serviço de Vigilância;	Serviços Mantidos	95%
Implantação de Coletores de Lixo;	Coletor Implantado	100%
Manutenção dos Serviço de limpeza Urbana;	Serviços Mantidos	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Ampliação e Manutenção de Áreas Verdes;	Áreas Ampliadas	80%
Aquisição de Unidade Móvel;	Unidade Adquirida	100%
Contratação do Profissional de Segurança;	Profissional Contratado	80%
Construção de Prédio de Velatório;	Prédio Construído	100%
Construção e Reforma de Prédios Públicos	Serviços Realizados	90%
Construção do Mercado Público	Mercado Construído	100%
Construção de Monumentos Públicos	Monumentos Construídos	100%
Ampliação da Rede Elétrica	Serviços Mantidos	100%
EFICIENTIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO		
Melhoria, Manutenção e Fiscalização do Transporte Público;	Transporte Melhorado	80%
Ampliação do Serviço de Sinalização de Trânsito;	Serviço Ampliado	90%
Aquisição de Veículos Equipados para Fiscalização de Trânsito;	Veículo Adquirido	100%
Aquisição de Equipamentos;	Equipamentos Adquiridos	90%
URBANIZAÇÃO CONTROLADA		
Manutenção da Frota;	Frota Mantida	100%
Implanta Programa de Medição da Poluição Sonora em Locais Específicos do Município;	Programa Implantado	100%
Construção de Equipamentos Urbanos (Lombadas...);	Equipamento Construído	80%
PRESERVAÇÃO DO VERDE		
Coleta de Lixo Domiciliar;	Lixo Coletado	100%
Reprodução, Plantio e Conservação de Árvores e Plantas Ornamentais;	Muda Reproduzida	90%
Aquisição de Unidades Móveis;	Unidades Adquiridas	90%
Aquisição de Equipamentos;	Equipamento Adquirido	90%
Construção de Viveiro de Mudanças;	Viveiro Construído	100%
Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Funcionários;	Funcionário Capacitado	90%
CIDADE LIMPA POVO CIVILIZADO		
Aquisição de Equipamentos;	Equipamento Adquirido	80%
Conservação e Manutenção do Cemitério;	Cemitério Conservado	80%
Construção de Sanitários Públicos;	Sanitários Construídos	50%
Padronização de Bancas de Feirantes;	Bancas Padronizadas	50%
Apreensão e Guarda de Animais;	Animais Apreendidos	80%
SANEAMENTO BÁSICO		
Construção de Canal Emissário;	Canal Construído	1
Construção, Ampliação e Manutenção de Rede de Esgoto;	Rede Construída	17.500
Construção de Estação de Tratamento de Águas de Esgoto;	Estação Construída	2
Construção do Aterro Sanitário	Aterro Construído	1
Construção de Poços Artesianos e Água Encanada em todo o Município;	Poços Construídos	3
Aquisição de Reservatório de Água;	Reservatório Adquirido	50%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Construção, Ampliação e Manutenção de Rede de Água Pluvial	Rede de Esgoto	1.063
Construção de Unidade de tratamento de águas servidas	Águas Tratadas	1.550
Construção e Manutenção de Barragens	Barragens Construídas	3
IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DRENAGEM		
Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Água Pluvial;	Rede Ampliada	30%
Ampliação e Manutenção da Rede de Macro-Drenagem;	Rede Ampliada	30%
Implantação de Rede de Drenagem;	Rede Implantada	50%
Construção de Cisternas em Todo o Município;	Cisterna construída	50
Construção e Manutenção de Barragens;	Barragem Construída	3%
MELHORIA DE VIAS URBANAS E RURAIS		
Pavimentação de Vias em Paralelepípedo;	Vias Pavimentada	280.000
Pavimentação Asfáltica de Vias;	Vias Pavimentada	180.000
Ampliação e Manutenção de Estradas Vicinais;	Estradas Mantidas	100
Construção de Quebra-Mola;	Quebra-Mola Construído	100
Construção e Manutenção de Pontes;	Ponte Construída	1
Duplicação da Ponte de acesso a Ilha		20.000
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO		
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins;	Praças Mantidas	12
Urbanização de Áreas de Interesse Social;	Áreas Urbanizadas	4
Revitalização do Balneário da Prainha;	Balneário Revitalizado	100%
Urbanização da Orla Fluvial;	Orla Urbanizada	1
Revitalização da Região dos Lagos;	Região Revitalizada	5
NOS E O MEIO AMBIENTE		
Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação);	Campanha Promovida	100%
Elaboração de Cartilha sobre Conduta Cidadã para o Meio-Ambiente;	Cartilha Elaborada	1
Elaboração e Implantação do Projeto "Juventude com Atitude" (capacitação de adolescentes, comprovadamente carentes);	Projeto Elaborado	1
Revitalização das Margens do Rio São Francisco	Rio Revitalizado	100%
CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO		
Capacitação do Profissional de Apoio à Escola;	Profissional Capacitado	100%
Capacitação do Profissional do Magistério;	Profissional Capacitado	100%
Gradação do Profissional do Magistério da Rede de Ensino;	Profissional Graduado	50%
Implantação de Projeto de Formação Profissional Através da Ação Continuada de Professor Leigo;	Projeto Implantado	1
Certificação de Profissionais de educação;	Certificados Emitidos	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
ESCOLA DE TODOS		
Construção e Implantação de Unidade do Centro de Educação Unificada – CEU;	Unidade Implantada	1
Aquisição de Material Didático e Pedagógicos;	Material Adquirido	100%
Implantação de Projeto de Recreação (Teatro, Musical, Filmes...)	Projeto Implantado	1
Implantação de Sistema de Transporte Escolar;	Sistema Implantado	100%
Realização de Curso de Informática;	Curso Realizado	1
Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Creches;	Alimento Adquirido	100%
Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Ensino;	Equipamento Adquirido	100%
PORTAL DA UNIVERSIDADE PÚBLICA		
Implantação de Curso Pré-Vestibular Gratuito;	Curso Implantado	1
Manutenção e Aperfeiçoamento do Ensino Fundamental;	Aluno Atendido	100%
Implantação de Biblioteca Pública;	Biblioteca Implantada	1
Concessão de Bolsa Auxílio (aluno);	Aluno Assistido	100%
Ampliação e Reforma de Unidade Escola;	Unidade Ampliada	50%
Construção de Unidade de Ensino;	Unidade Construída	2
Contratação de Profissional de segurança para as Unidades de Ensino;	Profissional Contratado	40%
A ESCOLA QUE EU QUERO: EDUCANDO E CUIDANDO		
Desenvolvimento de Atividades Norteadas pelos PCN's;	Atividade Desenvolvida	30%
Implantação de Cinema Itinerante para Escolas de Educação Infantil;	Cinema Implantado	30%
Distribuição de Fardamento Escolar e Material Básico para Crianças das Creches e Pré-Escolar;	Material Distribuído	100%
Construção de Creches -(crianças de 0 a 03 anos)	Creche Construída	32%
Ampliação, Reequipamento e Modernização de Creches	Unidade Ampliada	80%
Campanhas Preventivas de Saúde nas Escolas Municipais;	Campanha Implantada	50%
Instalação de laboratório de Informática nas Escolas da Rede Municipal;	Laboratório Instalados	32%
Implantação de Ambulatório Médico e Odontológico Itinerante para Atendimento às Crianças da Educação infantil;	Ambulatório Implantado	100%
Implantação de Centro de Formação de Profissionais de Educação Infantil;	Centro Implantado	100%
Ampliação, Reequipamento e Modernização de Unidades Escolares - 04 a 06 anos	Aluno Beneficiado	32%
Manutenção e melhoria da qualidade nutricional da Merenda Escolar	Aluno Beneficiado	100%
CONVIVENDO COM A PLURALIDADE		
Realização de Conferência Municipal e Regional de Educação para a Convivência com o Semi-Árido Brasileira;	Conferência Realizada	1%
Criação de Mecanismo de Comunicação e Informação;	Mecanismo Criado	100%
Implantação de Programa Ecologicamente Sustentável de Uso dos Recursos do Semi-Árido;	Programa Implantado	30%
Criação Material Didático Alternativo para Conscientização da Convivência com o Semi-Árido;	Material Criado	50%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
ESPORTE PARA TODOS		
Realização de Eventos Desportivos;	Eventos Realizados	100%
Implantação da Educação Física para os Alunos da Modalidade Jovens e Adultos;	Alunos Assistidos	100%
Instalação de Equipamentos Esportivos nas Escolas;	Equipamento Instalado	50%
Manutenção do Projeto Agita Paulo Afonso;	Projeto Mantido	100%
Construção de Centro Esportivo com Acessibilidade Universal para Portadores de Necessidades Especiais;	Centro Construído	100%
Elaboração de Módulo com Conteúdo para Profissionais de Educação Física;	Módulo Elaborado	100%
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Realização de Campanha de Mobilização para Matrícula Escolar;	Campanha Realizada	100%
Realização do Concurso Paulo Freire;	Concurso Realizado	100%
Realização de Palestras Educativas;	Palestras Realizadas	100%
Alfabetização de Jovens e Adultos;	Aluno Alfabetizado	100%
Implantação da Educação Física para os Alunos da Modalidade Jovens e Adultos;	Alunos Assistidos	100%
Formação Continuada do Educador;	Educador Assistido	100%
ESCOLA DEMOCRÁTICA: CELEIRO DE CIDADANIA E SOLIDARIEDADE		
Realização de Curso Habilitação para Professores do Ensino Fundamental;	Curso Realizado	100%
Melhoria da Qualidade Nutricional da Merenda Escolar, com Ênfase na Regionalização dos Gêneros Alimentícios;	Merenda Melhorada	100%
Implantação do Movimento pela Paz nas Escolas;	Movimento Implantado	100%
Realização de Concurso de Textos Formais e Não-Formais;	Concurso Realizado	100%
Produção de livro Didático para as Classes de Aceleração de Aprendizagem e Distribuição dos Livros do PNL D.	Livros Produzidos	100%
Ampliação e Modernização do Acervo das Bibliotecas Escolares;	Acervo Ampliado	100%
Atendimento Educacional às Crianças Portadoras de Necessidades Especiais;	Crianças Atendidas	100%
Implantação de laboratórios de Informática nas Escolas;	Laboratório Implantado	100%
Reequipamento das Escolas da Rede de Ensino Fundamental;	Escola Reequipada	100%
Transporte Gratuito Para os Alunos da Zona Rural;	Alunos Assistidos	100%
INCENTIVO A ARTE E A CULTURA		
Mostra Livre Cinema;	Evento Realizado	100%
Projeto Olho na Tela;	Projeto Realizado	100%
Festival de Arte e Cultura;	Festival Realizado	100%
Implantação Encontro dos Professores de Todo o Município;	Encontro Realizado	100%
DESENVOLVIMENTO CULTURAL		



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Edição do Atlas Cultural do Município;	Projeto Realizado	100%
Implantação do Museu das Mulheres e Homens do Sertão;	Museu Implantado	1
Elaboração do Plano Diretor do Centro de Cultura, Esporte e Lazer Lindinalva Cabral;	Plano Elaborado	1
Fórum de Políticas Públicas Culturais;	Fórum Realizado	1
Criação da Banda Sinfônica Municipal;	Banda Criada	1
NÚCLEO DE INTERATIVIDADE LÚCIDA		
Aquisição de livros específicos nas linguagens artísticas(artes plásticas, música, dança e teatro para crianças jovens e adultos)	Escola Equipada	50%
Formação continuada através de especializações para professores de artes, gestores e coordenadores	Docentes Assistidos	100%
Aquisição de materiais e equipamentos para promoção de oficinas de artes nas escolas	Escola equipada	100%
NÚCLEO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLA		
Aquisição de fardamento para merendeiras	Merendeiras Atendidas	100%
Treinamento de merendeiras	Merendeiras Treinadas	100%
Reforma, modernização e ampliação nas cantinas das escolas	Cantinas Reformadas	100%
Ampliação, reforma e modernização do Prédio do NUMAE	Prédio Reformado	100%
Aquisição de equipamentos nas cantinas	Cantinas Equipadas	100%
Instalação e manutenção das caixas e reservatórios de água das escolas	Escolas Atendidas	100%
CAP - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO		
Criar cartilhas informativas;	Docentes atendidos	100%
Formação continuada para os profissionais do CAP e professores da rede municipal de ensino;	Profissionais atendidos	100%
Adequação dos espaços físicos nas escolas públicas municipais;	Aluno atendido	100%
Aquisição de material permanentes.	Aluno atendido	100%
Implantação de sala de recursos audiovisuais, auditivos e vocais;	Aluno atendido	100%
Aquisição de material didático (livros, lápis, borracha etc.) com o objetivo de estimular uma aprendizagem continuada e significativa.	Aluno atendido	100%
INCLUSÃO SOCIAL		
Revitalização de Unidades Assistenciais:		1
** Casa de Repouso São Vicente de Paula	Casa Revitalizada	1
Manutenção e Compra de Equipamentos p/APAE – Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais	APAE Revitalizado	1
Implementação de Serviços Assistenciais:		1
** Projeto de Resgate de Vidas de Paulo Afonso – CREVIPA	Serviços Implementados	1
** Centro de Defesa do Cidadão	Serviços Implementados	1
Implantação de Unidades de Serviços Assistenciais:		1
**Centro de Referência da Assistência Social Casa da Família	Unidades Implantadas	1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Ação		
**Projeto Renascer em BTN I, II, III e Centenário;	Unidades Implantadas	4
Construção de Fábrica Municipal de Alimentação Complementar;	Fábrica Construída	1
Execução do Projeto de Capacitação para Membros de Associações Comunitárias;	Projetos executados	20
Adequação do Sistema Viário para Deficientes Físicos;	Sistema Adequado	1
Implantação da Central de Beneficência ao Excluído Carente;	Centro Implantado	1
Revitalização de Unidades de Assistência;	Unidades Revitalizada	1
Construção da Casa de Acolhida;	Casa Construída	1
Assistência e Manutenção da Casa do Estudante em Salvador	Casa Mantida	1
Implantação, Manutenção e compra de equipamentos para o Restaurante Popular	Restaurante Implantado	1
Implantação de Albergue para moradores de Rua	Pessoas Beneficiadas	0
Concessão de Bolsas de estudos (Pré vestibular / técnico informática / básico informática	Pessoas Beneficiadas	1.500
Implantação do Programa Juventude Cidadã - 1º - Emprego	Programa Implantado	0
ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Construção do Centro SENTINELA, (Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes);	Centro Construído	1
Serviço de Proteção Socioassistencial às Crianças e aos Adolescentes Vitimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual;	Família Atendida	1
Implantação, Manutenção da Casa de Passagem para Menino em situação de risco	Meninos Atendidos	1
Implantação, Manutenção da Casa de Passagem para Menina em situação de risco	Meninas Atendidas	1
Implantação do Centro de Recuperaçãp para Adolescentes com conflito com a lei.	Centro Implantado	1
Implantação do Programa de Lar Substituto		1
Manutenção do Núcleo de Jornada Ampliada para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Núcleo Implantado	12
ATENÇÃO A FAMILIA		
Construção de Unidades Habitacionais;	Unidades Construídas	200
Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais e Sanitárias	Família Atendida	300
Construção de Unidades Sanitárias	Pessoas Atendidas	100
Implantação de manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - CASA DA FAMILIA	Centro mantido	1
Implantação e Manutenção do Centro Multiplo Uso	Centro Implantado	1
Manutenção do Núcleo de Atendimento ao Cidadão	Cidadão Atendido	1
Manutenção e atualização do Cadastro Único dos Programas Sociais do GF - Bolsa Família	Famílias Assistidas	1
ATENÇÃO A PESSOA IDOSA		



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Manutenção e compra de equipamentos para Casa de Repouso São Vicente	Casa de Repouso Revitalizada	1
Implantação do Programa Conviver - Projeto Renascer	Grupo Implantado	1
ATENÇÃO A MULHER		
Implantação e Manutenção de Centro de Atendimento à Mulher	Mulheres Assistidas	1
Implantação de Projeto de Combate à discriminação da Mulher	Mulheres Assistidas	1
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
Doação de alimentos em situações emergência ou de calamidade pública	Pessoas Atendidas	25.000
Doação de kit ferramentas ou produto a p/ concluinte de curso de qualificação	Pessoas Beneficiadas	500
Doação de passagens intermunicipal ou interestadual p/ migrante e família de baixa renda	População Atendida	400
Doação de urna funerária e serviço de traslado	Pessoas Atendidas	200
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Implementação das Atividades "Cidade Industrial";	Atividades Implantada	33%
Apoio ao Comércio Varejista e Atacadista;	Comércio Apoiado	100%
Instalação de Shopping a Céu Aberto;	Shopping Instalado	30%
Feira de Negócios de Paulo Afonso;	Feirqa Implantada	100%
Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;	Produtor Apoiado	30%
Fomento ao Primeiro Emprego;	Pessoa Atendida	30%
Implantação do Projeto Flores da Bahia;	Projeto Implantado	100%
Aquisição de Insumos e Implementos Agrícolas;	Equipamento Adquirido	100%
Construção e Manutenção Barragens, Cisternas e Poços Artesiano;	Barragens Construídas	100%
Operacionalização e Manutenção dos Projetos de Irrigação Paulo; Afonso e Caiçaras	Projeto Mantido	30%
ECONOMIA POPULAR		
Apoio às Costureiras do BTN;	Costureiras Apoiadas	100%
Fomento ao Artesanato	Artesanato Apoiado	50%
Apoio aos Projetos de Agricultura Familiar;	Projeto Apoiado	100%
Implantação de Hortas em Escolas da Rede Municipal;	Hotas Implantadas	100%
Implantação de Pequenas Industrias nas Localidades carentes;	Industria Implantada	1
Implantação do Projeto de Irrigação;	Projeto Implantado	1
Programa Cidade Industrial	Galpões Construídos	1
Programa Feira de Negócios	Empresas Mantidas	100%
CIDADE BELA POVO FELIZ		
Elaboração de Calendário Esportivo;	Calendário Elaborado	50%
Promoção de Eventos Esportivos Amadores e Profissionais;	Eventos Promovidos	2
Elaboração do Plano Diretor de Turismo		100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Infra estrutura para Esportes Radicais	Estrutura Implantada	100%
Construção de Quadras Poliesportivas	Qds. Construidas	4
Participação de Campeonatos em diversas modalidades	Campeonatos Realizados	100%
Participação em Feiras, Congresso e Seminários	Pessoas Beneficiadas	100%
Formação e Apoio ao COMTUR	Projeto Apoiado	100%
Projeto Sinalização Turística	Projeto Realizado	100%
Programação Visual, Pontos de Apoio Pórtico/Portal;	Projeto Realizado	100%
Difusão de Informação, Publicidade e Mídia;	Informação Difundida	50%
Promover Participação em Feiras, Congressos e Seminários;	Participação Promovida	100%
Implantação do Projeto Qualidade Ambiental, Conscientização para o Turismo;	Projeto Implantado	30%
Curso de Capacitação e Aprimoramento Profissional;	Curso Realizado	100%
Desenvolvimento de Novos Produtos;	Produto Desenvolvido	100%
Parceria na Promoção de Novos Eventos;	Eventos Apoiados	100%
Aquisição de Equipamentos Náuticos;	Equipamento Adquirido	100%
DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO AGROINDUSTRIA		
Apoio a Instituições e Consolidação de Empresas que Desenvolvem a Aquicultura, Caprinocultura, Apicultura e Estruticultura;	Empresa Apoiada	4
Aquisição de Alevinos, Matrizes e Reprodutores de Caprinos, Ovinas;	Alevinos Adquirido	500.000
Implantação de Programa de Bolsa de Estágio para Alunos Universitários;	Programa Implantado	40
Reestruturação da Cadeia Produtiva da Aquicultura, Caprinocultura e Estruticultura com Ações de Implantação de Projetos, Custeio e Melhoria da Infra-Estrutura;	Cadeia Reestruturada	1
Implantação da Unidade de Observação e Demonstração - UOD e Manutenção;	Unidade Implantada	2
Realização de Workshops;	Serviço Realizada	2
Aquisição de Kit Digital de Monitoramento para Análises Físico - Químicas da Água;	Kit Adquirido	1
Aquisição de Equipamentos Móveis e Imóveis;	Equipamento Adquirido	1
Implantação do Projeto Aves do Sertão;	Projeto Implantado	1
Aquisição de Hormônios para Transferência de Embriões em 200 Matrizes;	Hormônios Adquirido	1
Capacitação para os Produtores e Técnicos da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso;	Técnicos Capacitado	5%
Implantação e Manutenção da Central de Biotecnologia de Sêmen e Embriões;	Central Implantada	1
Manutenção do Projeto Flores da Bahia	Projeto mantido	100%
Implantação do Núcleo de Produção de enxames e rainhas		1
CAPRINOCULTURA		
Exposição Agropecuária	População Atendida	1
Aquisição de Matrizes de Caprinos CRD/ diversas raças	Caprinos Adquiridos	1
Implantação do Projeto Aves do Sertão	Projeto Implantado	1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008
(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Aquisição de reprodutores das Raças Somalis, Santa Inês e Morada Nova	Reprodutores Adquiridos	10
Manutenção da Central de Biotécnica do Semem e embriões	Central mantida	1
Manutenção dos Reprodutores e matrizes	Reprodutores mantidos	50
Implantação de forrageiras no Projeto Modelo de Caprinos e Ovinos	Projeto Implantado	1,5 hectare
ATENDIMENTO JURÍDICO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA		
Implantação do Programa;	Programa Implantado	1
Manutenção do Programa;	Programa Mantido	100%
PROCOM		
Implantação do Programa;	Programa Implantado	1
Manutenção do Programa;	Programa Mantido	100%
APOIO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA		
Apoio a Manutenção da Procuradoria;	Serviços Prestados	100%
Contratação de Mão-de-Obra;	Serviços Prestados	100%
SAUDE LEVADA A SERIO		
Construção e Ampliação de farmacia de manipulação	UBS Atendidas	1
Reforma e Ampliação das UBS	Unidades Reformadas	2
Construção de POLiclínicas	Unidade Construída	1
Implantação da Farmacia Popular	Farmácia Implantada	1
Implantação do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;	Unidade Adquirida	1
Ampliação e Estruturação das Ações de Saúde do Programa de Hipertensão e Diabetes;	Ações Implantadas	100%
Aquisição de Equipamentos e Ampliação do Número de Salas de Vacinas;	Equipamento Adquirido	11
Aquisição de Equipamentos Odontológicos;	Equipamento Adquirido	10
Ampliação das Ações Básicas de Saúde Bucal		65.720
Reequipamento das Unidades de Saúde;	Equipamento Adquirido	10
Construção do Unidades de Saúde;	Posto Construído	4
Construção de Laboratório central de Patologia Clínica;	unidade Construída	1
Ampliação e Manutenção de Posto Médico;	Posto Ampliado	4
Implantar Ações de Saúde voltadas para o Idoso	Idosos Assistidos	50%
Implantar Ações de Saúde voltadas para o Trabalhador	Trabalhadores Atendidos	1
Contratação de Profissional de Segurança para as Unidade de Saúde;	Profissional Contratado	10
Construção do Centro de Referência do Idoso;	Centro Construído	1
Implementar as ações básicas da Saúde da Criança	Centro Construído	30.563
Ampliação e Manutenção do PSF;	Equipe Ampliada	50%
Implantar Ações da Vigilância Alimentar e Nutricional	Pessoa Atendida	10.537
Reequipamento do PSF;	Programa Reequipado	40%
Construção do Centro de Referência do atendimento ao deficiente Físico	Centro Construído	1
Promoção da Saúde da Mulher;	Mulher Atendida	35%
Construção do Centro Especializado da Criança	Unidade Construída	1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008

(Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Implantação do Programa de Saúde do Adolescente	Adolescentes Acompanhadas	10.000
Implementar e Promover a Assistência no Pré Natal	Mulheres Assistidas	1972
Aquisição de Ambulâncias	Veículos Adquiridos	3
Implantação de Unidade Móvel de Atendimento Médico e Odontológico;	Unid.Móvel Adquirida	1
Realização de Eventos e Feiras Educativas de Saúde	Eventos Realizados	3
Construção da Sede da SMS	Unid. Construída	1
Ampliação das Ações Básicas da Saúde da Mulher;	Mulheres Atendidas	34.784
Implementação de Ações de Planejamento Familiar;	Mulheres Acompanhadas	12.521
Implementação das Ações de Detecção Precoce do Câncer de Colo de Útero;	Mulheres Acompanhadas	21.612
Construção da Unidade de Referência da Mulher;	Unidade Construída	1
Agentes de Vigilância Epidemiológica;	Serviços Prestado	80%
Reestruturação das Ações de Vigilância Sanitária;	Pessoa Atendida	3.400
CONTROLE DE ZOONOSES		
Apreensão de Animais Sob Suspeita;	Animal Apreendido	300
Programa de Vacinação de Animais;	Animal Vacinado	304
Atendimento Técnico Veterinário;	Animal Atendido	50%
Implantação de Programa de Captura de Animais;	Animal apreendido	1
Reestruturação das Ações de Controle de Zoonoses;	Ações Reestruturadas	60%
Construção do Canil Municipal;	Unidade Construída	1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II
METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2008
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	103.624.145	102.287.431	0,013	113.986.560	112.369.135	0,014	124.359.337	122.434.147	0,015
Receitas Primárias (I)	103.310.044	101.981.420	0,013	113.641.048	112.033.414	0,014	123.982.384	122.068.847	0,015
Despesa Total	100.598.894	99.339.089	0,013	110.658.783	109.134.420	0,014	120.728.733	118.914.312	0,015
Despesas Primárias (II)	99.551.710	98.317.997	0,012	109.506.881	108.014.088	0,014	119.472.007	117.695.164	0,015
Resultado Primário (I - II)	3.758.334	3.756.576	0,000	4.134.167	4.132.040	0,001	4.510.377	4.507.844	0,001
Resultado Nominal	(1.454.749)	(1.455.013)	(0,000)	(1.600.224)	(1.600.543)	(0,000)	(1.745.845)	(1.746.224)	(0,000)
Dívida Pública Consolidada	201.038	201.033	0,000	180.934	180.930	0,000	164.469	164.466	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(906.463)	(906.565)	(0,000)	(815.817)	(815.900)	(0,000)	(741.577)	(741.646)	(0,000)

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

RLA

LDO - Paulo Afonso 2008

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II A

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

Demonstrativo das Metas Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)¹

As metas de superávit primário estabelecidas para o triênio 2008-2010 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal empreendido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as três esferas de governo, visando o fortalecimento da política fiscal, a qual se constitui em elemento fundamental para a consolidação dos objetivos básicos da política econômica, quais sejam, a estabilidade de preços e o crescimento da economia e do nível de emprego.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são consistentes com a manutenção da meta de superávit primário definida para o triênio 2008-2010. O superávit primário é o principal instrumento fiscal de controle da dívida.

As hipóteses usadas nas estimativas da trajetória da receita de 2007, projetadas em 2006, quando ainda não se tinha uma análise conclusiva do fechamento do exercício, foi alterada para a projeção de 2008, em um cenário de ausência de choques negativos sobre a economia e consolidação de pequeno crescimento, embora real, do País.

¹ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2008	2009	2010
Crescimento real do PIB/BA (%a.a.)	4,90	5,00	5,10
Inflação IPCA-IBGE (% a.a.- 12 meses)	4,44	4,00	3,00
Esforço de Arrecadação Municipal (% a a)	1,00	1,00	1,00

Por outro lado, as despesas obrigatórias, como de pessoal e encargos sociais, continuarão sujeitas a um crescimento natural, que decorre de progressões e reestruturações de carreiras, além de reajustes salariais, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Para a definição da receita projetada para o ano de 2008 e para os dois anos subseqüentes, foi considerada a evolução da receita no período de 2004 a 2006.

O incremento esperado na arrecadação tributária a partir de 2008, com base na arrecadação verificada em 2007, decorrerá das ações a serem implantadas pela ampliação da lista de serviços do ISS. Quanto às demais receitas de menor significação, tomou-se no geral, uma média entre a realização em períodos anteriores e no início deste ano.

No que se refere às despesas, o Município cumpre as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que já vem controlando os seus gastos com pessoal e custeio, através de medidas administrativas, fato que vem permitindo a realização contínua de obras de infra-estrutura na Cidade.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2008, poderão ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados, em razão dos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, que poderão alterar, significativamente, o cenário de ocorrência da receita Pública Municipal.

REN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	87.392.664	0,0010	85.531.411,98	0,0009	(1.861.252)	(2,13)
Receitas Primárias (I)	87.143.464	0,0010	85.272.152,48	0,0009	(1.871.312)	(2,15)
Despesa Total	87.392.664	0,0010	83.034.368,33	0,0009	(4.358.296)	(4,99)
Despesas Primárias (II)	87.092.268	0,0010	82.170.022,03	0,0009	(4.922.246)	(5,65)
Resultado Primário (I - II)	51.196	0,0000	3.102.130,45	0,0000	3.050.934	5.959,32
Resultado Nominal	(1.233.739)	(0,0000)	(1.200.750,65)	(0,0000)	32.988	(2,67)
Dívida Pública Consolidada	(1.712.645)	(0,0000)	248.583,36	0,0000	1.961.229	(114,51)
Dívida Consolidada Líquida	(2.681.057)	(0,0000)	(1.120.843,24)	(0,0000)	1.560.214	(58,19)

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2005

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão PIB Estadual 2005	90.200.000.000,00
Valor realizado PIB Estadual 2005	96.472.356.895,25

Ren

LDO - Paulo Afonso 2008

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II – B
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR
METAS ANUAIS
2008

(Art. 4º, § 2º. Inciso I da LC nº 101/2000)¹

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2006

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4º, § 2º, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. As metas fiscais do município para o exercício de 2006 foram originalmente estabelecidas através da Lei de Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária de 2006 a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros executados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O Resultado Primário, no exercício de 2006, foi de R\$ (261.892,63). Esse desempenho foi decorrente de um bom desempenho das Receitas Correntes, permitindo a cobertura integral das Despesas Correntes. As Receitas Correntes alcançaram um total de R\$ 85.566.476,17, contra uma Despesa Corrente de R\$ 83.034.368,33.

Resultado Nominal

A meta do resultado nominal indica que a dívida consolidada líquida não iria ter aumento. No exercício de 2006, o resultado nominal demonstra que houve um aumento do estoque da dívida fiscal líquida no montante de R\$ 200.750,65.

Balço Orçamentário

Receita Total

A arrecadação total do município atingiu o montante de R\$ 85.566.476,17 que, comparado ao valor previsto de R\$ 87.392.664,00. As Receitas Correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo município, alcançaram o valor de R\$ 85.566.476,17.

¹ § 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

pen



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Com desempenho destacado, as Receitas Tributárias em 2006, o FPM, principal item da receita municipal. As Transferências Correntes, representadas principalmente pelas transferências constitucionais. Tal desempenho foi devido a arrecadação que superou as expectativas esperadas para o exercício.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$ 98,13.

Despesa Total

A despesa realizada em 2006 totalizou R\$ 83.034.368,33, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do município.

Receita Corrente Líquida – RCL

A RCL do período em análise se configurou em R\$ 85.566.476,17.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram, no ano de 2006, o montante de R\$ 35.936.602,28, correspondendo a 42,00% do valor Receita Corrente Líquida do período. Comparativamente com os limites fixados pelo Senado Federal, através da Resolução 40/2001, em cumprimento às disposições do Art. 30 da LRF, a posição é favorável ao município, conforme os dados posicionados em 31.12.2006.

DADOS DISPONÍVEIS:

Na Internet:

Diário Oficial do Município de Paulo Afonso

Endereço: www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeituras/pauloafonso

ven

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	83.306.703	85.531.412	2,67%	97.775.000	14,31%	103.624.145	21,15%	113.986.560	10,00%	124.359.337	9,10%
Receitas Primárias (I)	83.197.748	85.272.152	2,49%	97.456.363	14,29%	103.310.044	21,15%	113.641.048	10,00%	123.982.384	9,10%
Despesa Total	82.960.749	83.034.368	0,09%	97.775.000	17,75%	100.598.894	21,15%	110.658.783	10,00%	120.728.733	9,10%
Despesas Primárias (II)	81.420.046	82.170.022	0,92%	97.350.000	18,47%	99.551.710	21,15%	109.506.881	10,00%	119.472.007	9,10%
Resultado Primário (I - II)	1.777.702	3.102.130	0,00%	106.363	-96,57%	3.758.334	21,15%	4.134.167	0,00%	4.510.377	0,00%
Resultado Nominal	(1.233.739)	(1.200.751)	-2,67%	(1.200.751)	0,00%	(1.454.749)	0,00%	(1.600.224)	10,00%	(1.745.845)	9,10%
Dívida Pública Consolidada	649.708	248.583	-61,74%	248.583	0,00%	201.038	-19,13%	180.934	-10,00%	164.469	-9,10%
Dívida Consolidada Líquida	(1.823.101)	(1.120.843)	-38,52%	(1.120.843)	0,00%	(906.463)	-19,13%	(815.817)	-10,00%	(741.577)	-9,10%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	83.306.703	85.531.412	2,67%	97.775.000	14,31%	102.287.431	19,59%	112.369.135	9,86%	122.434.147	8,96%
Receitas Primárias (I)	83.197.748	85.272.152	2,49%	97.456.363	14,29%	101.981.420	19,60%	112.033.414	9,86%	122.068.847	8,96%
Despesa Total	82.960.749	83.034.368	0,09%	97.775.000	17,75%	99.339.089	19,64%	109.134.420	9,86%	118.914.312	8,96%
Despesas Primárias (II)	81.420.046	82.170.022	0,92%	97.350.000	18,47%	98.317.997	19,65%	108.014.088	9,86%	117.695.164	8,96%
Resultado Primário (I - II)	1.777.702	3.102.130	0,00%	106.363	-96,57%	3.756.576	21,10%	4.132.040	0,00%	4.507.844	0,00%
Resultado Nominal	(1.233.739)	(1.200.751)	-2,67%	(1.200.751)	0,00%	(1.455.013)	0,00%	(1.600.543)	10,00%	(1.746.224)	9,10%
Dívida Pública Consolidada	649.708	248.583	-61,74%	248.583	0,00%	201.033	-19,13%	180.930	-10,00%	164.466	-9,10%
Dívida Consolidada Líquida	(1.823.101)	(1.120.843)	-38,52%	(1.120.843)	0,00%	(906.565)	-19,12%	(815.900)	-10,00%	(741.646)	-9,10%

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Res

LDO - Paulo Afonso 2008

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, Inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

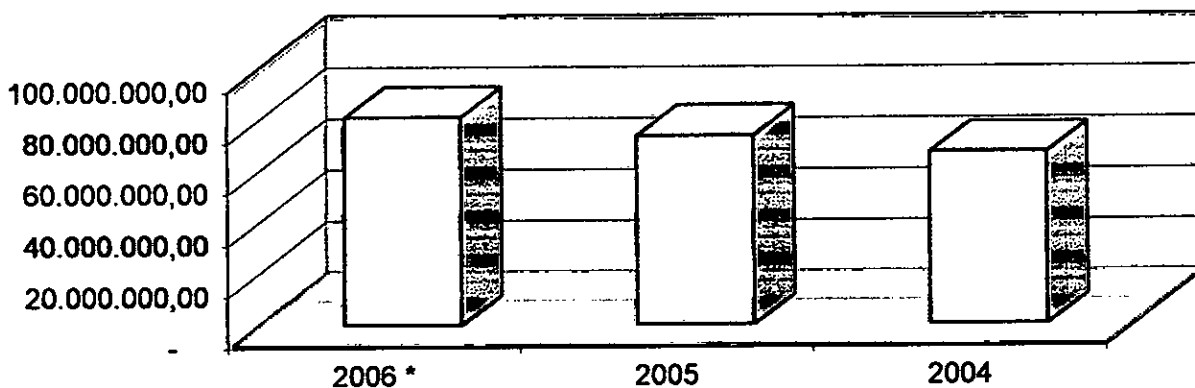
R\$ 1.00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2006 *	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	81.264.135,75		73.856.344,41		67.123.824,78	
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	81.264.135,75		73.856.344,41		67.123.824,78	
TOTAL	81.264.135,75		73.856.344,41		67.123.824,78	

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

* Valor estimado, poderá ser alterado no fechamento do Balanço

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO



LDO - Paulo Afonso 2008

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008
ANEXO II. E

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (b)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

NADA CONSTA

Ren

LDO - Paulo Afonso 2008

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA
2008
ANEXO II. F

LRF, art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Recelta Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercício Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

NADA CONSTA

Fonte: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

nen

LDO - Paulo Afonso 2008

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II. G

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)¹

O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha a ser instituída serão observados os procedimentos do artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

RM



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO II. H
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)¹

Em cumprimento ao inciso V do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/00, deve expressar os valores referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Segundo a Lei Complementar n.º 101/00, gastos obrigatório de caráter continuado é aquele voltado à operação e manutenção dos serviços existentes, decorre de ato normativo ou de lei específica, prolonga-se por, pelo menos dois anos, e exige uma compensação mediante aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa, quando da sua criação.

Estão livres da compensação as despesas com juros, o reajuste geral anual dos benefícios a quem satisfaça às condições habilitadoras.

A expansão das despesas com pessoal e manutenção administrativa e técnica, advindas principalmente dos investimentos concluídos no exercício anterior, serão compensadas pelo das transferências correntes, arrecadada em 2006, prevista para 2007 e a sua previsão para 2008.

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO III
RISCOS FISCAIS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)¹

O Anexo de Riscos Fiscais deve apresentar as obrigações que o Município poderá vir a contrair, seja de que natureza for, pela ocorrência de um fato provável, não garantido de acontecer, mas que afete a programação apresentada nos anexos que compõem a LDO.

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o passado recente onde a receita proveniente do PPI SUS não foi arrecadada. Este fato fez com que as despesas não se concretizasse, vindo a afetar nossa previsão e redirecionamentos dos gastos.

É importante ressaltar que a ação, a seguir indicada, não implica em sua ocorrência, mas apenas aponta os fatos que, se acontecidos, teriam um maior impacto sobre a política fiscal.

Isto acontecendo, o Governo tomará medidas administrativas de caráter saneador, para redução do gasto com outras despesas correntes ou de investimentos, no montante equivalente a redução da receita, visando o equilíbrio fiscal.

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Wm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO EM ANDAMENTO
Art. 45 LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Projeto/ Atividade	Descrição	Orçado	Realizado	% Realização
Projetos				
1.116	Estradas vicinais e passagens molhadas	200.720,00	58.268,50	29,03%
Atividades				
2.217	Manutenção do departamento de transporte	616.250,00	4.254,86	0,69%
2.219	Manutenção e conservação de praças e jardins	954.326,00	6.238,88	0,65%
2.222	Manutenção do sistema de abastecimento de água	609.898,00	43.241,03	7,09%
2.238	Manutenção da Iluminação Pública	175.920,00	7.990,50	4,54%

RM